



# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2010/2

## CONTRATADA

Faculdade Sete de Setembro, instituição de ensino autorizada pela Portaria 206/2002 - D.O.U. de 29/01/2002, pertencente a Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.866.544/0001-29, sociedade por cotas de responsabilidades Ltda., com sede na Av. Vereador José Moreira, 1000, Centro, CEP 48601-180, Fone/Fax: (75) 3501-0777, Paulo Afonso – BA.

## CONTRATANTE / ALUNO (A)

MATRÍCULA	NOME	SEXO	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE/ORG-UF
-----------	------	------	-----------------	-------------------

## REPRESENTANTE LEGAL / FINANCEIRO

CÓDIGO	NOME			IDENTIDADE/ORG-UF	
ESTADO CIVIL	TELEFONE	CPF	CIDADE		UF
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO	CEP	

## FIADOR

CÓDIGO	NOME			IDENTIDADE/ORG-UF	
ESTADO CIVIL	TELEFONE	CPF	CIDADE		UF
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO	CEP	

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as partes acima qualificadas firmam as seguintes cláusulas e condições:

1. Fica alterado o objeto do contrato original, tendo em vista a matrícula no semestre 2010.2 nas seguintes disciplina(s):

NOME DO CURSO	VALOR DO SEMESTRE	VALOR DAS MENSALIDADES	VENCIMENTO	SEMESTRE de 01/07/2010 a 31/12/2010			
CÓDIGO	DISCIPLINA	DIA DA SEMANA	HORA	TURMA	SALA	C.H.	CRÉDITO

2. Como contraprestação dos serviços educacionais previstos na cláusula 1, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade no valor de :  
correspondente ao número de créditos das disciplinas a serem cursadas, dividida em 6 ( seis ) parcelas mensais e sucessivas de:

com vencimento no dia \_\_\_\_\_ de cada mês, respeitando o limite mínimo de 12(doze) créditos.

3. Caso a turma/período não atinja o número mínimo de 30 (trinta) alunos matriculados que garantam seu equilíbrio econômico-financeiro, a Faculdade fará o remanejamento desses alunos para uma turma de período equivalente existente;

4. Para os pagamentos realizados mediante o uso de cheques, a sua eficácia liberatória, ou seja, a quitação dos débitos, estará condicionada a efetiva compensação do título de crédito, e em não ocorrendo esta, permanecerá em mora o CONTRATANTE.

5. O presente Aditivo ao contrato tem vigência de 01/07/2010 a 31/12/2010, sendo indispensável para sua efetiva renovação o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente a inexistência de débito referente as mensalidades do semestre anterior.

6. O(s) desconto(s) ou abatimento(s) no valor da parcela da semestralidade, quando concedido, só terá validade para pagamentos efetuados até a data do vencimento de cada parcela; após o vencimento, a mensalidade será cobrada no seu valor integral, acrescida dos encargos.

7. O(s) desconto(s) não será(ão) permanente(s). Será(ão) concedido(s) no mês subsequente, sempre que a mensalidade do mês atual for paga no prazo de vencimento acordado.

8. Os boletos das parcelas da semestralidade serão gerados mês a mês, de acordo com o vencimento escolhido. Caso o responsável financeiro tenha efetuado o pagamento até a data do vencimento, o boleto do mês seguinte será gerado com o desconto, do contrário, o boleto trará o valor integral da mensalidade.

9. O pagamento da mensalidade com cheque, mesmo que na data do vencimento, mas sem a devida cobertura de fundos implicará na perda do desconto na parcela do mês subsequente.

10. O aluno que optar por **débito automático em conta corrente** terá o benefício do desconto suspenso caso, em primeira tentativa, não haja saldo para cobertura do débito. As demais tentativas serão realizadas com o valor integral da parcela e o mesmo perderá o benefício do desconto no mês seguinte. Se na operação de débito automático for constatada insuficiência de saldo por **duas mensalidades consecutivas**, o aluno será comunicado que o seu pagamento voltará a ser efetuado através de boleto bancário expedido mensalmente.

11. Não farão jus a desconto pelo pagamento até o vencimento, os alunos beneficiados com bolsa parcial de estudos, descontos por número de dependentes matriculados, ou com descontos relativos a convênios (as bolsas e os descontos não podem ser cumulativos, os responsáveis financeiros devem optar pelo benefício de seu interesse).

12. Os boletos das mensalidades dos meses de setembro a dezembro/2010 serão disponibilizados mensalmente no Portal Educacional e na Tesouraria da Faculdade com prazo mínimo de três dias úteis antes do final do mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, sendo da inteira responsabilidade do CONTRATANTE o seu resgate em um dos locais citados.

13. O presente termo aditivo, somente tornar-se-á válido após o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade 2010.2 (Matrícula).

14. O (A) Aluno(a) participante do programa de Financiamento Estudantil - FIES, declara estar ciente de que deverá comparecer à FASETE, no período de 01/07/2010 a 20/08/2010, para a renovação semestral do contrato de financiamento (o aditamento não é automático). Caso isso não seja feito, ocorrerá a automática suspensão do contrato e, conseqüentemente, a descontinuidade dos repasses financeiros da Caixa Econômica Federal para a FASETE.

15. As cláusulas, itens e sub-itens, constantes do contrato original que não foram objeto de expressa alteração pelo presente termo aditivo, permanecem inalteradas e em vigor, e são para todos os efeitos legais ratificadas.

A assinatura deste Termo Aditivo, obrigatória para a matrícula realizada de forma presencial, na modalidade on-line foi substituída pelo uso do login e senha do aluno, que é pessoal e intransferível, como também a marcação da opção "Li e aceito o CONTRATO" durante os procedimentos da pré-matrícula e o pagamento do boleto são a expressão da ciência e concordância com as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviço educacionais 2010.2, bem como neste Termo Aditivo (cujo modelo encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Paulo Afonso/BA, sob o Nº 4.464, Fls. 094 do Livro B-18, em 24/11/2009).

Paulo Afonso – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010.

Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA  
CONTRATADA